



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os serviços de hidrojateamento para desobstrução de redes pluviais, bem como de sucção de resíduos de fossa séptica e sucção de resíduos de caixas de gordura são fundamentais para manter a operação da rede pluvial e esgoto em vias públicas, escolas, postos de saúde e espaços municipais.

Esses serviços devem ser executados por empresa especializada e são demandados de forma recorrente, razão pela qual é imprescindível que o Município disponha de instrumento ágil e tecnicamente adequado para assegurar o atendimento das necessidades da população e das unidades públicas municipais.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual do Município de Nova Santa Rita para o ano de 2026, no item 85 daquele documento, estando assim alinhada com o Planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista previstos na Lei nº 14.133/2021, a futura contratada deverá comprovar qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

Declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da licitante de que não está impedida de licitar com a Administração Pública.

Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação do CNAE da empresa, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresse no documento seu prazo de validade;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





$$\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente aos dois últimos exercícios encerrados. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;

As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;

O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;

Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;

A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):

- das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
- ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.;
- do parecer dos auditores independentes;
- para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:

- impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:





- b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas;

A exigência econômico-financeira tem por finalidade aferir, de forma objetiva e proporcional, a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando o valor estimado e a necessidade de continuidade dos serviços.

Habilitação Técnica:

Certidão do Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CRQ), com indicação do responsável técnico.

Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com as parcelas de maior relevância do objeto. Serão considerados compatíveis: a) serviços de hidrojateamento com sistema de alta pressão para limpeza e/ou desobstrução de tubulações, redes pluviais, redes de esgoto ou estruturas equivalentes; e b) serviços de sucção/coleta de resíduos de fossas sépticas, caixas de gordura ou resíduos líquidos equivalentes, com transporte e destinação final ambientalmente adequada.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas das parcelas de maior relevância, equivalente a, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas de serviços de hidrojateamento e 900 m³ (novecentos metros cúbicos) de serviços de sucção/coleta e destinação de resíduos. O percentual adotado busca conciliar a comprovação de experiência efetiva com a preservação da competitividade.

Será admitida a soma de dois ou mais atestados de capacidade técnica operacional para o atingimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos se refiram a serviços compatíveis com as características e a complexidade das parcelas correspondentes, sem limitação quanto ao período ou ao local de execução.

Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Químico registrado no conselho profissional competente (CREA ou CRQ), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviço de características semelhantes ao objeto, observadas as atribuições profissionais pertinentes. Para a qualificação técnico-profissional não será exigido quantitativo mínimo, bastando a demonstração de experiência compatível com as parcelas de maior relevância.

Quando da assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá apresentar:





Licença de Operação em vigor, emitida pela FEPAM para coleta e transporte dos resíduos, em nome da empresa.

Contrato, termo de compromisso ou instrumento equivalente firmado com Estação de Tratamento devidamente licenciada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, quando a contratada não possuir estação própria licenciada.

Licença de Operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, da Estação de Tratamento própria ou contratada, compatível com o recebimento, tratamento e destinação dos resíduos objeto da contratação.

Subcontratação:

É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, quando a contratada não possuir estação própria licenciada, mediante prévia ciência e autorização da Administração e desde que a atividade seja executada por Estação de Tratamento regularmente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Permanecem vedadas a subcontratação dos serviços de hidrojateamento, sucção/coleta, transporte dos resíduos, operação dos veículos e equipamentos e atendimento às ordens de serviço, que deverão ser executados diretamente pela contratada, com pessoal, veículos e equipamentos sob sua responsabilidade.

A subcontratação autorizada da etapa de tratamento e destinação final não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração quanto à execução do objeto, à rastreabilidade dos resíduos, ao cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de segurança, nem quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, instrumento válido com a Estação de Tratamento e a respectiva licença ambiental, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado, além dos comprovantes de destinação final, manifestos, certificados ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável.

Não haverá vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada os pagamentos, encargos, obrigações e responsabilidades decorrentes da subcontratação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o histórico anterior de consumo e realizando a adequação da quantidade à realidade atual do município, sendo que este serviço atende pelo menos três secretarias municipais sendo elas Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos preços unitários e total:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de serviço de caminhão com sistema de alta pressão para desobstrução de tubulação - Hidrojateamento	H	4.000	R\$ 290,65	R\$ 1.162.600,00
	2	Prestação de serviço de sucção e disposição final de resíduos de fossa séptica e caixas de gordura	M³	3000	R\$ 109,33	R\$ 327.990,00
TOTAL:						R\$ 1.490.590,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO





Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 3 (três) cenários:

Aquisição pela prefeitura de caminhão hidrojato e contratação de servidores para equipe própria da prefeitura realizar os trabalhos;

Substituição da rede de tubulações antigas com a contratação de empresa para execução de obras estruturais em todo o município;

Contratação por meio de registro de preços na modalidade pregão eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão com sistema de alta pressão para desobstrução de tubulação – Hidrojateamento e prestação de serviço de sucção de resíduos de fossas sépticas e caixas de gordura.

Dentre as soluções identificadas, a alternativa III mostra-se a mais viável técnica e economicamente para o Município. As alternativas I e II demandariam investimentos significativamente superiores com aquisição e manutenção de equipamentos, licenciamento, contratação e capacitação de pessoal, combustíveis e/ou execução de obras estruturais de grande alcance. A contratação de empresa especializada, por outro lado, permite atendimento sob demanda, utilização de equipamentos adequados e pessoal qualificado, maior rapidez na resposta às ocorrências e transferência à contratada dos custos operacionais inerentes à execução, sem imobilização de recursos públicos em frota e estrutura permanentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.490.590,00** (um milhão quatrocentos e noventa mil e quinhentos e noventa reais).

Para composição dos custos estimados, foi utilizada como metodologia a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado. A cotação dos itens foi efetuada com base no Decreto Municipal nº 29/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Nova Santa Rita.

Para fins de quantificar os valores previstos, foi realizada pesquisa de preços junto ao site Compras.gov.br, conforme cotações anexas ao processo. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado correspondente, conforme a pesquisa realizada.

Justificativa da Memória de Cálculo dos Quantitativos

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base na análise da demanda atual da Administração Municipal, considerando o histórico de consumo, a ampliação da estrutura administrativa e a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que, em relação à contratação anterior, houve ampliação significativa da demanda, em razão da expansão da rede pública municipal, especialmente com o aumento do número de escolas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e da ampliação da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a implantação e funcionamento de novas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e da Policlínica Municipal.

Além disso, verificou-se que os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços anterior mostraram-se insuficientes para atender às necessidades reais da Administração, tendo o saldo disponível sido integralmente consumido antes do término da vigência da ata. Essa situação evidenciou que a estimativa inicialmente adotada não acompanhou o crescimento da demanda dos órgãos municipais, ocasionando o esgotamento precoce dos quantitativos registrados e a necessidade de adoção de novas medidas para garantir a continuidade dos serviços.

Dessa forma, os quantitativos ora estimados foram revisados e ampliados de forma criteriosa, considerando o aumento das unidades atendidas, a projeção de utilização durante toda a vigência da





futura contratação, o histórico de consumo e a necessidade de prevenir a interrupção dos serviços essenciais prestados à população.

Assim, a memória de cálculo reflete a demanda atual da Administração Municipal, buscando assegurar a disponibilidade contratual durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviços de hidrojateamento e sucção de resíduos de fossas sépticas e caixas de gordura, visando à manutenção das redes pluviais e de esgoto do Município, das redes e instalações de escolas municipais, unidades de saúde e demais espaços públicos, com observância da legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

A solução compreenderá até 4.000 (quatro mil) horas de serviço de caminhão equipado com sistema de alta pressão para limpeza e desobstrução de tubulações e até 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de serviços de sucção, coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas e caixas de gordura, conforme a demanda das Secretarias requisitantes.

Considerando o levantamento de mercado e a natureza eventual e variável da demanda, o formato mais adequado é a realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, objetivando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, permitindo contratações conforme a efetiva necessidade das Secretarias requisitantes, sem obrigatoriedade de dispêndio fixo mensal.

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por meio dessa solução, a Administração poderá adequar as solicitações à demanda efetiva e à disponibilidade orçamentária, com maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

O transporte dos resíduos deverá ser executado diretamente pela contratada. O tratamento e a destinação final poderão ser realizados em Estação de Tratamento própria ou, quando autorizada a subcontratação parcial, em Estação de Tratamento de terceiro regularmente licenciada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela rastreabilidade e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração ponderar a ampliação da competição, a responsabilidade técnica, os custos de gestão e fiscalização e os ganhos ou perdas decorrentes da divisão do objeto.

Após a análise das características da demanda, conclui-se que, para esta contratação, o não parcelamento e o agrupamento dos dois itens em lote único mostram-se técnica e economicamente adequados, pois os serviços de hidrojateamento, sucção/coleta, transporte e destinação final integram uma cadeia operacional complementar e, em diversas ocorrências, precisam ser executados de forma coordenada no mesmo atendimento.

Em situações de obstrução de redes, extravasamento de esgoto, fossas ou caixas de gordura, a execução do hidrojateamento pode gerar ou deslocar resíduos que demandam sucção e remoção imediata.





A contratação de empresas distintas para cada etapa poderia exigir duas mobilizações para o mesmo local, gerar tempos de espera entre as intervenções, ampliar custos de deslocamento e estrutura, dificultar a definição de responsabilidades e comprometer a resposta em atendimentos urgentes.

O lote único favorece a integração operacional, a continuidade do atendimento e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final. Também possibilita a concentração da responsabilidade contratual em uma única empresa, facilitando a fiscalização ambiental, sanitária e operacional e reduzindo riscos de conflito entre prestadores quanto a falhas, danos ou descarte inadequado.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta tende a evitar duplicidade de mobilizações, deslocamentos, estruturas operacionais e custos administrativos, permitindo ganho de escala e maior eficiência na utilização dos recursos públicos. No âmbito administrativo, reduz a fragmentação da gestão, da fiscalização, dos empenhos e dos pagamentos, sem que essa simplificação constitua, isoladamente, o fundamento para o agrupamento.

A Administração avaliou o potencial efeito do agrupamento sobre a competitividade e entende que a solução não cria restrição desproporcional, pois se trata de serviços correlatos usualmente prestados por empresas especializadas do setor, sendo admitida, de forma expressa, a subcontratação apenas da etapa acessória de tratamento e destinação final em Estação de Tratamento licenciada, quando a contratada não dispuser de estrutura própria. Os requisitos de qualificação técnica foram definidos de forma objetiva e proporcional, inclusive com admissão da soma de atestados.

Dessa forma, a opção pelo lote único decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas vinculadas à integração das etapas, à continuidade do serviço, à redução de mobilizações, à rastreabilidade ambiental e à responsabilização contratual, mostrando-se, no cenário estudado, mais vantajosa para a Administração do que o parcelamento dos itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, espera-se que o Município disponha de instrumento ágil e contínuo para atendimento das demandas de hidrojateamento e sucção, sem necessidade de recorrer reiteradamente a contratações isoladas.

Pretende-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, ampla e justa competição, seleção da proposta mais vantajosa e prevenção de sobrepreço, inexecuibilidade ou superfaturamento na execução.

Com a futura contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados práticos:

Efetividade Operacional: assegurar o pleno funcionamento da rede de drenagem pluvial e das instalações de esgotamento sanitário dos prédios públicos municipais, incluindo escolas, UBSs e Policlínica, prevenindo paralisações de serviços essenciais, extravasamentos e alagamentos em vias públicas.

Economicidade: reduzir a necessidade de contratações emergenciais ou isoladas de custo elevado e obter ganhos de escala por meio do Sistema de Registro de Preços e da execução integrada dos serviços.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados em Estação de Tratamento licenciada, com rastreabilidade e observância das normas ambientais aplicáveis.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos indicará servidores para atuarem como fiscal e responsável pelo acompanhamento dos trabalhos realizados.





11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas diretamente pela Administração para viabilizar a solução. A etapa de tratamento e destinação final dos resíduos integra as obrigações da futura contratada e deverá ocorrer em Estação de Tratamento devidamente licenciada, própria ou, quando autorizada, subcontratada pela empresa vencedora, sem formação de vínculo contratual entre o Município e a subcontratada.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente nas etapas de coleta, transporte e destinação dos resíduos, devendo a contratada adotar as medidas preventivas e de controle indicadas na tabela abaixo e observar integralmente a legislação ambiental aplicável.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Risco de contaminação do solo e corpos d'água no transporte e descarte inadequado de efluentes e lodo.	Destinação obrigatória em Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciada, com emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e proibição absoluta de descarte em vias ou rede pluvial
Vazamentos e derramamentos acidentais durante a coleta e transporte.	Inspeção periódica dos tanques, mangueiras e bombas dos caminhões; plano de contenção de emergência.
Operação ilegal ou irregular da destinação dos resíduos.	Exigência e verificação contínua das Licenças de Operação (FEPAM) da contratada e da ETE receptora

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, no levantamento de mercado, nas especificações técnicas, na estimativa de quantidades e preços e nas medidas de controle previstas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar a futura contratação, declara-se a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, condicionada à observância dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Nova Santa Rita, 24 de agosto de 2026.

Juliana Bittencourt Weber

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Claudiomiro Assunção Venzo

Secretário Municipal de Serviços Públicos

